

**LEI MUNICIPAL Nº 4846**  
**PROJETO DE LEI Nº 5270**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 4.484.763,45 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

<b>Ficha</b>	<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
XXX	02 06 06	12 365 1202 X.XXX 449051	R\$ 4.450.691,53
XXX	02 06 06	12 365 1202 X.XXX 339039	R\$ 17.035,96
XXX	02 06 06	12 365 1202 X.XXX 339093	R\$ 17.035,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.484.763,45</b>

**Art. 2º** - Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Projeto Mãos Dadas apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, as dotações de créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º desta Lei Municipal, até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos mesmos.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação do PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**